

**Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores
CLÁSSICO (Conservação)**

CLIENTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUN DE FRANCA

CNPJ: 47987136000109

VIGÊNCIA: 01/09/2016 até 31/08/2017

ENDEREÇO: AV MAJOR NICACIO, 2433 CIDADE NOVA

Nº DO CLIENTE: 0000929055

Nº DO CONTRATO:

ADMINISTRADORA:

ENDEREÇO:

EQUIPAMENTOS: EEL1443380

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

ENDEREÇO: Rua Comandante Salgado, 1239-A

CNPJ: 00.028.986.0055-09

VALOR MENSAL INICIAL: R\$ 624,68 (Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos)

Por este instrumento as partes qualificadas acima têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços Para Elevador(es), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições::

1 – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, pela CONTRATADA ao CLIENTE, não incluindo a aplicação de peças.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Durante o horário de atendimento da contratada, de segunda à sexta-feira, 7h30 às 17h18.

2.1.1 2.1.1 Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s): relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.1.2 Atender chamado do CLIENTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente **ATLAS SCHINDLER..**

2.1.3 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.

SESSO

Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores CLÁSSICO (Conservação)

2.1.4 Fornecer, sem ônus para o CLIENTE, lubrificantes especiais para a manutenção dos equipamentos ATLAS SCHINDLER de acordo com suas especificações técnicas.

2.2 - Fora do horário de atendimento da contratada, indicada no item 2.1, bem como aos sábados, domingos e feriados.

2.2.1 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

2.2.1.1 Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

2.2.2 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

2.2.2.1 Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

2.3 Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, *Manual do Proprietário* e informativo sobre o uso correto do elevador.

2.4 Sucatear os materiais substituídos.

3 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3.1 Correrão por conta do CLIENTE as despesas necessárias para a realização dos serviços de substituição e/ou reparos de peças, bem como respectivas peças aplicadas decorrentes do atendimento previsto nas cláusulas 2.1.1 e 2.1.2, e com a troca de óleo periódica da máquina.

3.1.1 Os serviços de maior vulto, de reparos ou de substituições de peças serão executados pela Contratada, somente após a prévia aprovação de quem de direito.

3.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.

3.3 Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.

3.4 Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes.

3.5 Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

3.6 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.

3.7 Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do(s) elevador(es).

3.8 Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

SESSÃO

Página 2 de 5

Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores CLÁSSICO (Conservação)

4 - VALOR

- 4.1 O CLIENTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância mensal descrita no preâmbulo deste Contrato, bem como os serviços de substituição e/ou reparos de peças, as respectivas peças aplicadas e outros serviços não incluídos neste instrumento.
- 4.2 O CLIENTE deverá pagar até o último dia útil bancário do mês de prestação dos serviços, através de boleto bancário, encaminhado por e-mail para o(a) CLIENTE. Em caso de não recebimento, por qualquer motivo, do boleto bancário pelo(a) CLIENTE até a data vencimento estabelecido, este deverá buscar a segunda via que estará disponibilizada no site (www.atlas.schindler.com em ferramentas on-line) para efetuar o pagamento, sob pena de incidir nas penas da mora. Ficará a cargo do(a) CLIENTE a manutenção da base de e-mails para recepção dos boletos eletrônicos, sendo que qualquer alteração deverá ser efetuada no site da empresa (www.atlas.schindler.com em ferramentas on-line).
- 4.3 Sobre os pagamentos efetuados com atraso incidirão correção monetária calculada com base nos índices de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), coluna 2, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, juros de 1% (um por cento), ambos calculados *pro rata die*, multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança.
- 4.4 Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

5 - TRIBUTOS

- 5.1 Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.
- 5.1.1 Correrão por conta do CLIENTE as taxas existentes, como por exemplo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

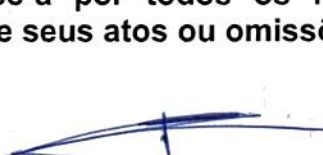
6 - REAJUSTE

- 6.1 O valor contratual será reajustado automaticamente, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.
- 6.1.1 Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

7 - RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.

ASSESSOR







Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores CLÁSSICO (Conservação)

- 7.2 A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

8 – AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

- 8.1 Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o CLIENTE, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.
- 8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação ao CLIENTE, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

9 - PRAZO

- 9.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo constante em seu preâmbulo, sendo automaticamente prorrogado por períodos determinados, iguais a 12 meses, se não ocorrer notificação em contrário por parte do CLIENTE ou apresentação de novo contrato pela CONTRATADA, 30 dias antes do seu término original ou de sua prorrogação.

10 - RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 10.1.1 De imediato, independentemente de qualquer aviso e notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer uma das partes.
- 10.1.2 Em qualquer outra hipótese, mediante aviso por escrito, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 dias, contado da data do recebimento do aviso.
- 10.1.2.1 **Na ocorrência de rescisão imotivada, a parte responsável pagará à outra multa compensatória correspondente a 50% das mensalidades restantes para o término do prazo contratual.**
- 10.1.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data e as conseqüentes do item 10.1.2.1.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA se o CLIENTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.
- 11.2 Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.
- 11.3 A CONTRATADA, caso seja necessário, poderá instalar no "Software de Controle" do(s) elevador(es), equipamento e/ou softwares adicionais para estabelecer conexão com ferramenta de serviço da CONTRATADA, sendo que o equipamento e/ou software adicionais pertencerão sempre à CONTRATADA, que poderá removê-los ao término deste Contrato. O CLIENTE dá à CONTRATADA o direito de conectar eletronicamente sua ferramenta de serviço ao(s) elevador(es), bem como total acesso de leitura, uso e atualizações dos dados emitidos pelo "Software de Controle".
- 11.4 **Os orçamentos e/ou propostas expedidos com base neste contrato, e aprovados na forma prevista na cláusula 3.1.1, serão considerados partes integrantes deste.**

**Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores
CLÁSSICO (Conservação)**

12 - FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de **Franca**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES**, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franca, 19 de agosto de 2016

CONTRATADA

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

Assinatura


Elevadores Atlas Schindler
Eng. Ricardo H. Luchetti
Supervisor de Operações
CPF 274.392.198-64 - RG 30.525.040-1

CLIENTE

Assinatura



Nome legível ALFREDO JOSÉ MACHADO NETO

CPF

369.208.608-30

TESTEMUNHAS

Assinatura



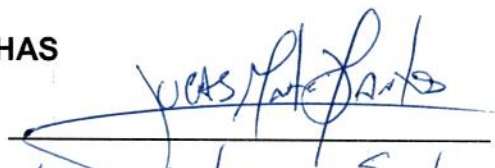
Nome legível BARBARA COSTA MARQUES

CPF

351.020.308-92

TESTEMUNHAS

Assinatura



Nome legível LUCAS ANTÔNIO SANTOS

CPF

317.878.898-07